

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistemas integrados (contabilidade pública, gestor de notas fiscais, licitações e contratos) em gestão pública, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Contabilidade Pública</b> (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), <b>Gestor de Notas Fiscais</b> atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública), <b>Licitações e Contratos.</b>	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

### Valor Total da Contratação

1.2 R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

### Classificação dos Bens e Serviços Comuns

1.3. Em consonância com o disposto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, o objeto proposto deste Termo de Referência trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratada mediante inexigibilidade de licitação.

### Vigência Contratual

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

## 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1. As atividades da contratada inclui:

2.1.1. Execução orçamentária, financeira e patrimonial; emissão de empenhos, liquidações, pagamentos, anulações e restos a pagar; geração de balancetes, balanços e demonstrativos exigidos pela Lei 4.320/64 e LRF; geração do E-Contas TCM/PA;

2.1.2. Exportação de todos os arquivos no layout exigido pelas IN nº 18/2020 e IN nº 18/2021 do TCM/PA, para prestação de contas mensal e anual;

- 2.1.3. Integração com Portal da Transparência para publicação automática e em tempo real das informações exigidas pela LC 131/2009 e Lei 12.527/2011;
- 2.1.4. Controle de fontes de recursos do FUNDEB, Salário-Educação, PNAE, PNATE, etc;
- 2.1.5. Conciliação bancária automática e relatórios de disponibilidade por fonte;
- 2.1.6. O sistema deverá operar em ambiente da Contratante;
- 2.1.7. Fica sob responsabilidade exclusiva da Secretaria de Educação a guarda, custódia e backup de todas as informações fornecidas no sistema;
- 2.1.8. A Contratada fica isenta de qualquer perda, sumiço ou extravio de dados;
- 2.1.9. A licença de uso não constitui transferência de propriedade do software, que pertence exclusivamente à Contratada;
- 2.1.10. É vedado ao FME vender, ceder, sublicenciar, copiar ou transferir o software a terceiros.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Da necessidade da contratação;**

3.1.1. O Fundo Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, em cumprimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 131/2009 - Lei da Transparência, Lei nº 12.527/2011 - LAI e às Instruções Normativas nº 18/2020 e nº 18/2021 do TCM/PA, necessita manter solução tecnológica integrada que garanta a execução, controle e transparência da gestão orçamentária, financeira, contábil e de contratações públicas. A continuidade dos serviços públicos de educação exige ferramentas que assegurem, integração de dados, os módulos de contabilidade pública, Licitações e Contratos devem operar de forma integrada para evitar retrabalho, inconsistência de informações e falhas na prestação de contas ao TCM/PA;

3.1.2. Geração do E-Contas TCM/PA, atendimento ao Art. 4º da IN nº 18/2020 e IN nº 18/2021 TCM/PA, que obriga o envio de dados contábeis em layout específico, sob pena de rejeição das contas;

3.1.3. Transparência ativa publicação automática dos dados exigidos pela LC 131/2009 e Lei 12.527/2011 no Portal da Transparência, em tempo real;

3.1.4. Controle de processos gestão completa do ciclo de compras públicas, desde a fase interna da licitação até a execução contratual e liquidação da nota fiscal, com rastreabilidade;

3.1.5. A contratação de sistemas isolados para cada módulo geraria incompatibilidade de dados, aumento de custos com integrações e risco de descumprimento de prazos do TCM/PA. A solução integrada garante padronização, segurança da informação e unicidade da base de dados, conforme exige o princípio da eficiência previsto no art. 37 da CF/88.3.3;

3.1.6. Da experiência e continuidade, considerando que a empresa Aspec Informática possui experiência comprovada na prestação dos serviços técnicos junto a esta secretaria desde 2021, atendendo com excelência todas as necessidades contratadas dentro dos trâmites legais, sem registro de irregularidades que desabonem sua conduta. A manutenção do mesmo sistema evita perda de histórico, custos de migração, treinamento de servidores e paralisações que comprometeriam a continuidade do serviço público educacional, considerado de natureza ininterrupta;

3.1.7. Do objetivo estratégico o principal objetivo é proporcionar aos gestores da Educação uma solução moderna que permita avaliação da execução orçamentária e financeira por meio de matrizes gerenciais qualificadas, subsidiando a tomada de decisão. Visa também promover condições para melhor gerir os recursos do FUNDEB e demais fontes, ação inserida como estratégia de gestão da Secretaria de Educação de Augusto Corrêa;

3.1.8. Do enquadramento legal para 2025, a contratação encontra amparo no art. 74, I ou III, da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza singular prestado por empresa de notória especialização, ou por inviabilidade de competição em razão de padronização e integração com a base de dados já existente.

#### **4. GERENCIAMENTO RESPONSÁVEL, HORÁRIO E LOCAL**

4.1. A Secretaria Municipal de Educação que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:00 horas e entre as 14:00h às 18:00h, localizado na Praça São Miguel, 64, Bairro São Miguel – Augusto Corrêa/PA, CNPJ 31.094.573/0001-55, CEP 68.610-000.

#### **5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

5.1. Justificativa da inviabilidade de competição:

5.1.1. A presente contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII, da Lei 14.133/2021, cuja execução demanda integração nativa e indissociável entre os módulos de contabilidade pública, gestor de notas fiscais e licitações e contratos;

5.1.2. A fragmentação da solução em sistemas distintos tornaria tecnicamente inviável o atendimento às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, especialmente geração do E-Contas, A IN nº 18/2020 e IN nº 18/2021 do TCM/PA. exigem envio mensal de dados contábeis em layout único;

5.1.3. A integração entre empenho, liquidação, nota fiscal e pagamento é requisito obrigatório do arquivo. Sistemas separados geram quebra de chave e rejeição da prestação de contas;

5.1.4. Rastreabilidade: O art. 5º da Lei 14.133/2021 e o Mural de Licitações do TCM/PA, exigem vínculo entre processo licitatório, contrato, empenho e nota fiscal. Só uma base única garante a trilha de auditoria sem retrabalho manual;

5.1.5. Transparência em tempo real: A LC 131/2009 impõe publicação automática dos dados. A integração evita defasagem entre o que foi licitado, contratado, empenhado e pago. Portanto, a contratação de módulos isolados compromete a segurança, a integridade e a tempestividade da informação, violando o princípio da eficiência. Logo, há inviabilidade de competição por impossibilidade técnica de parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, §3º, I, da Lei 14.133/2021;

5.1.6. Assim sendo, a contratação da **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04**, justifica-se pela inviabilidade de competição, visto que a empresa é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais da solução “Aspec Sistemas”, já implantada e em operação nesta Secretaria desde 2021. Qualquer outra empresa estaria tecnicamente impedida de realizar manutenção evolutiva e suporte na base de dados existente, sob pena de violação de propriedade intelectual; integração sistêmica indissociável. O atendimento às Instruções Normativas nº 18/2020 e nº 18/2021 do TCM/PA exige integração nativa entre os módulos de contabilidade pública, gestor de notas fiscais e licitações/Contratos para geração do arquivo E-Contas. O parcelamento do objeto em sistemas distintos compromete a integridade do layout e a rastreabilidade entre empenho, contrato e nota fiscal, gerando risco de rejeição das contas. A manutenção da solução atual evita custos de migração de dados, novo treinamento de servidores e paralisação dos serviços de natureza contínua da Educação;

5.1.7. Por todo o exposto, e considerando a singularidade do objeto e a notória especialização comprovada pela empresa, a contratação é perfeitamente viável através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista na alínea "c" do inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento da proposta **MAIS VANTAJOSA** para a Administração Pública, como base no Art. 74, inciso III da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21

6.2. **Regime de execução**

6.2.1. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

6.3. **Exigências de habilitação:**

6.3.1. Para fins de habilitação, o licitante comprovou os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica:**

6.3.1.1. Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.3.1.2. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.3.1.3. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

6.3.1.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II

**Qualificação técnica:**

6.3.1.5. Comprovação de aptidão para a execução desta licitação através de atestados técnicos, que comprove a notória especialização da empresa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos experiencia, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades (Art. 74, inciso III) permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**Regularidade Fiscal e trabalhista:**

6.3.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Acompanhada da Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA.

6.3.1.7. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade Fiscal-CRF.

6.3.1.8. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

6.3.1.9. Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.3.1.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.1.11. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.

6.3.1.12. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

**Declaração**

6.3.1.13. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
    - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
    - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
    - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
    - iv) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

## 8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidores **Marcélio Brito Nunes**, Matrícula 129022-3 e **Ewlerson Rivan do Carmo Sousa**, Matrícula 133303-8, indicados pela Diretoria de Instrução para a contratação.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- 9.2. Disponibilizar equipe técnica e servidor responsável para acompanhar a implantação, migração de dados e treinamentos, bem como para atuar como fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3. Ser responsável pelo pessoal que desempenhará as funções de execução do sistema, ou seja, quem vai desempenhar as atividades de preparação, conferência e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;
- 9.4. Manter cópia de segurança dos dados, através de procedimento denominado "backup", assim como também a guarda e custódia de todas as informações do Fundo Municipal de Educação, no servidor de rede ou equipamentos da própria entidade, ficando a Contratada isenta de qualquer desaparecimento, sumiço, extravio, perda e guarda de informações ou dados da entidade, sendo essa responsabilidade exclusiva da Contratante;
- 9.5. Manter cópia dos dados para atender eventual requisição de outros órgãos públicos, seja de nível estadual ou federal, seja poder executivo, legislativo ou judiciário, não sendo a guarda ou custódia desses dados de responsabilidade da Contratada;
- 9.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 9.7. Comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, fixando prazo para correção das falhas ou irregularidades constatadas;
- 9.8. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observando os prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 9.10. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando for o caso;
- 9.11. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todos os documentos, informações e dados necessários à execução dos serviços, incluindo base de dados atualizada para migração;
- 9.12. Disponibilizar infraestrutura adequada de hardware, rede lógica e internet para instalação e funcionamento dos sistemas na sede da secretaria;
- 9.13. O gestor do Fundo Municipal de Educação é o único responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados e informados para processamento dos dados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica dos sistemas contratados;
- 9.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.15. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.16. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Fornecer a licença de uso dos sistemas integrados de contabilidade pública, gestor de notas fiscais, licitações e contratos, com todas as funcionalidades descritas no item 2 do Termo de Referência, garantindo a operação contínua e sem interrupções injustificadas;
- 10.2. Realizar a implantação dos sistemas no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento da base de dados pela Contratante, contemplando instalação, configuração, migração, conversão de dados dos exercícios anteriores e customização de relatórios e parâmetros legais do FME;
- 10.3. Instalar o software executável exclusivamente na sede do Fundo Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA, sendo vedada a instalação em equipamentos de terceiros;
- 10.4. Executar os serviços de manutenção corretiva e evolutiva, legal durante toda a vigência contratual, sem custo adicional, compreendendo corretiva correção de falhas, bugs, inconsistências e erros de processamento, evolutiva Legal. Atualização dos sistemas sempre que houver alteração na legislação federal, estadual ou em normas do TCM/PA, especialmente layouts do E-Contas, PNCP e Portal da Transparência;
- 10.5. Garantir a integração nativa entre os módulos contratados, assegurando a rastreabilidade entre processo licitatório, contrato, empenho, liquidação e nota fiscal, em conformidade com as IN nº 18/2020 e nº 18/2021 do TCM/PA;
- 10.6. Prestar suporte técnico em horário comercial, das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, através de chat, e-mail, telefone e WhatsApp;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.8. Responder de maneira absoluta e inescusável pela qualidade dos serviços prestados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade técnica pelo software, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, nos termos da LGPD - Lei nº 13.709/2018;
- 10.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.12. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FME, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 10.14. Disponibilizar, ao término do contrato, backup completo da base de dados em formato aberto .CSV ou .SQL, sem custo adicional, garantindo a portabilidade das informações, nos termos do art. 25, §2º, da Lei 14.133/2021;
- 10.15. A licença de uso do software não será, em hipótese alguma, transferida de propriedade. A Contratada manterá a propriedade intelectual do código-fonte, sendo vedado ao FME vender, ceder, sublicenciar ou copiar o software.

## **11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **11.1. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **11.1.1. PREÇO**

11.1.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.000,00.

11.1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 11.1.2. FORMA DE PAGAMENTO

11.1.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 11.1.3. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

11.1.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### 11.1.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.1.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.1.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.1.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal

quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.1.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.1.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Educação para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

0403 FME | Dotação Orçamentária | 12 122 0016 2.019 / Manutenção do Fundo Municipal de Educação | Classificação econômica: 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica subelemento: 3.3.90.39.79 | Serviços apoio administrativo técnico operacional | Fonte 15001001.

## **13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

13.1 Após a assinatura do contrato.

## **14. REAJUSTE**

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA / IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro.

15.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado.

15.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Ssecretaria Municipal de Educação, no endereço constante neste Termo de Referência.

15.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

## **16. DATA E LOCAL DE ASSINATURA**

16.1. Augusto Corrêa/PA, 12 de dezembro de 2024.

**IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 002/2021